



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**1. OBJECTO**

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

**2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da ação 10.2. «Implementação das estratégias», publicado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Orientação Técnica Específica N.º 47/2016, Operação 10.2.1.4 – Cadeias curtas e mercados locais.

**3. INTERVENIENTES**

Grupos de Ação Local (GAL), o Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) nas situações legais de conflito de interesses e incompatibilidades no exercício de funções públicas.




**4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018, CANDIDATURAS AO PDR2020, de 6 de abril de 2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal acima referida.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excepcionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de

 	<b>DESTINATÁRIOS</b> GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 13.12.2019
			Pág. 1 de 18



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

#### 4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

##### 4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Nos casos de candidaturas em parceria, todos os membros têm de cumprir os critérios de elegibilidade dos beneficiários, que lhes sejam aplicáveis.

##### 4.1.1.1 Encontrar-se legalmente constituído

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. GAL

Análise documental da Ata de instalação e/ou aprovação dos estatutos e/ou ata de tomada de posse da Direção;

b. Associações cujo objeto social consista no desenvolvimento local

Análise documental da Ata de instalação e/ou aprovação dos estatutos e/ou ata de tomada de posse da Direção. Verificação da publicação do ato constitutivo e dos estatutos da associação.

c. Associações de produtores agrícolas

Análise documental da Ata de instalação e/ou aprovação dos estatutos e/ou ata de tomada de posse da Direção. Verificação da publicação do ato constitutivo e dos estatutos da associação.

No caso dos agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º169/2015, de 4 de junho, deve comprovar-se o reconhecimento na plataforma on-line do IFAP, iDigital.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

d. Parcerias

Análise documental da composição da parceria:

- I. Pessoas singulares titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da candidatura.

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura e por consulta cruzada no sistema.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da declaração em função da respetiva data;
- ii. Número de identificação fiscal (NIF);
- iii. Classificação de Atividade Económica (CAE);
- iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.
- v. A validação dos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura é disponibilizada pelo sistema.
- vi. O volume de negócios é aferido através da última declaração entregue (IRS). Para efeitos de verificação do volume de negócios, são apenas considerados os rendimentos da atividade agrícola (anexo B da declaração de rendimentos).

- II. Pessoas coletivas titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da candidatura

		<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>GAL/DRAP/SECRETARIADO</b> <b>TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 13.12.2019
				Pág. 3 de 18



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
- ii. NIF da Denominação Social;
- iii. Denominação Social;
- iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada;
- v. A validação dos pagamentos diretos no ano anterior à apresentação da candidatura é disponibilizada pelo sistema;
- vi. O volume de negócios é aferido através da última declaração entregue (IRC/IES). Para efeitos de verificação do volume de negócios, é considerado o total do volume de negócios de todas as atividades desenvolvidas, ou seja, são consideradas todas as vendas e prestações de serviços da entidade.

A verificação deste critério é, ainda, efetuada pela análise do contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo II da OTE n.º47/2016.

Os investimentos previstos em candidatura devem corresponder ao plano de investimentos e/ou financiamento apresentado no Artigo 7.º, Obrigações dos outorgantes do contrato de parceria. Note-



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

se bem que a entidade gestora da parceria definiu previamente a parceria no que diz respeito aos parceiros que integram a parceria e ao investimento de cada parceiro.

O contrato de parceria deverá ter data de outorga anterior à data da candidatura.

**e. Autarquias**

Análise documental da Ata de instalação da autarquia e/ou ata de tomada de posse do executivo eleito e/ou Cartão de pessoa coletiva

**4.1.1.2 Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

A verificação deste critério é efetuada apenas quando se trate de uma continuidade da atividade já desenvolvida pelo promotor.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada no item VIII do ponto 4.1.2.

**4.1.1.3 Ter a situação tributária e contributiva regularizada**

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

**4.1.1.4 Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>GAL/DRAP/SECRETARIADO</b> <b>TÉCNICO</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 13.12.2019
				Pág. 5 de 18



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**4.1.1.5 Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**4.1.1.6 Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

A verificação deste critério efetua-se através da informação na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio. A verificação deste critério pode, ainda, efetuar-se através da verificação da situação fiscal integrada completa e atualizada do beneficiário.

**4.1.1.7 Possuir situação económico-financeira equilibrada**

A verificação deste critério é efetuada a partir da verificação da existência de uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura. Para os beneficiários em que cujo início de atividade coincida com o ano da apresentação da candidatura considera-se não aplicável esta condição de elegibilidade.

No caso das associações de direito privado, considera-se cumprida a situação económica e financeira equilibrada quando o exercício anterior à candidatura apresenta um resultado líquido positivo (ultimo ano de contas fechadas).



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação**

**I. Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção dos GAL**

A localização dos investimentos em mercados locais e pontos de venda coletiva que se traduzem em estruturas fixas apenas podem ocorrer em freguesias dos concelhos que correspondam ao território de intervenção do GAL.

Nos investimentos que não correspondam a estruturas fixas, deve ser verificada a sede social ou domicílio fiscal dos promotores, no território do GAL onde se realizará o investimento.

Nos casos em que o projeto corresponda a investimentos em estruturas fixas e a outras tipologias de investimentos, os investimentos com estruturas fixas apenas podem ocorrer em freguesias dos concelhos que correspondam ao território de intervenção do GAL, sendo que os restantes investimentos podem abranger a área geográfica respeitante aos concelhos limítrofes

**II. Custo total elegível apurado em sede de análise superior ou igual a 5.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros no caso da componente “Cadeias Curtas” e inferior ou igual a 100.000 euros no caso da componente “Mercados Locais”**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura. O investimento total apresentado na candidatura, no caso da componente “Cadeias Curtas”, poderá ser superior a 50.000 euros, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor. No caso da componente “Mercados Locais”, poderá ser superior a 100.000 euros, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo IX do regime de aplicação e do previsto no Anexo da presente Norma.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento bem



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constituiu razão de inelegibilidade da candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos dossiers de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, devendo os custos de investimento apresentados na candidatura estar devidamente justificados.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

No caso das deslocações, em que não são apresentados orçamentos comerciais ou faturas pró-forma por constituírem um investimento na modalidade de custos simplificados, deverá validar-se a estimativa apresentada, designadamente, no que respeita ao número (em dias) de deslocações ao mercado - o qual não poderá ser superior a 156 dias, a que corresponde um investimento elegível máximo de 9.360€. O prazo máximo de duração destas operações é de 36 meses, sendo que este período de vigência do projeto poderá ser inferior quando determinado em anúncio de concurso.





**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**III. Enquadrarem-se na tipologia de ações previstas para a componente «cadeias curtas» e/ou componente «mercados locais»**

A verificação deste critério é efetuada através da informação inscrita pelo beneficiário no formulário de candidatura em coerência com a informação disposta no Plano de Investimento e tipologia de ações previstas no âmbito das componentes «cadeias curtas» e «mercados locais».

**IV. Plano de investimento**

A verificação deste critério é efetuada pela análise do Plano de Investimento e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo III da OTE nº47/2016.

A informação apresentada neste Plano de Investimento permite validar o cumprimento de critérios de elegibilidade e de seleção pelo que sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais, nos termos do ponto 4.

- a. Área geográfica de incidência – adequação do local e abrangência territorial do investimento à modalidade de cadeias curtas e ao território de intervenção do GAL.
- b. Modalidade de cadeias curtas – adequação da modalidade de cadeias curtas e das ações propostas aos objetivos da operação 10.2.1.4. A verificação implica identificar o seguinte: em que medida e sob que forma as ações propostas contribuem para a promoção do contacto direto entre produtor e consumidor; qual o seu contributo para o escoamento da produção local; que especialidades locais são preservadas; como é promovida direta ou indiretamente a melhoria da dieta alimentar e em que medida é promovida a diminuição do desperdício alimentar.
- c. Atividades a desenvolver e resultados esperados – adequação das atividades a desenvolver face à modalidade de cadeias curtas e razoabilidade dos resultados esperados.
- d. Orçamento e calendarização – adequação e razoabilidade das estimativas orçamentais (recursos humanos, físicos e financeiros) às atividades propostas, cronograma das mesmas e resultados esperados.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**V. Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio**

A verificação deste critério resulta do exame à inscrição no formulário de candidatura no campo “Compromisso de obtenção de financiamento quando recorre a capitais alheios”, e da introdução da condicionante “Carta da instituição de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito” até à data de aceitação da concessão do apoio.

**VI. Projetos de investimento terem início após a data de apresentação da candidatura**

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 1 do Anexo IX da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

**VII. Apresentarem coerência técnica, económica e financeira**

**a) Coerência técnica** – Quando aplicável, devem ser avaliados os seguintes pontos:

- **Objetivo (s) da Operação** – Descrição da opção dos investimentos apresentados de acordo com o apresentado no Plano de Investimento; verificar a correspondência dos objetivos do projeto com os objetivos da medida 10.2.1.4 e com os objetivos da EDL e a pertinência dos investimentos relativamente à concretização desses objetivos;
- **Vendas de proximidade** – Deve ser confirmada a ausência de intermediários entre o produtor(es) agrícola(s) e/ou agroalimentar(es) e o(s) consumidor(es);
- **Equipamentos** – Adequação funcional dos mesmos aos produto(s) agrícola(s) e/ou agroalimentar(es) e às quantidades previsionais vendidas no âmbito da operação;
- **Construções e adaptações** - Adequação da componente da construção civil ao tipo de investimento a realizar. Não se trata de aferir a razoabilidade dos custos, mas de verificar se os edifícios e outras construções/adaptações propostos servem os objetivos da operação, por um lado, e por outro se estão corretamente dimensionados;



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- **Recursos Humanos** - Adequação dos recursos humanos afetos, tendo em atenção o tipo de intervenção objeto da candidatura;
- **Aquisição de serviços** – Adequação da componente imaterial do projeto. Trata-se de verificar se os investimentos imateriais tais como os estudos, o software ou a consultadoria são adequados às ações a desenvolver e aos resultados previstos no âmbito da operação;
- **Deslocações** – Justificação e adequação da estimativa de deslocações ao mercado (em dias) apresentada para o período de vigência do projeto, o qual não poderá ser superior a 36 meses, sendo que este período de vigência do projeto poderá ser inferior quando determinado em anúncio de concurso. O número de deslocações ao mercado em 36 meses de execução do projeto não poderá exceder os 156 dias, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder os 9.360 euros.



**b) Coerência económica** - Devem ser avaliados os seguintes pontos:

- **Receitas e custos** – Fazendo uso das tabelas de referência com preços e coeficientes técnicos referentes a atividades agrícolas ou da informação publicada no âmbito do Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (disponível no sítio da internet do GPP), devem ser comparados os valores das vendas e os custos constantes no formulário.

Caso existam divergências significativas entre custos e receitas, face aos considerados razoáveis, os valores devem ser ajustados no modelo da análise. Esta situações podem decorrer quando existe sobreavaliação das receitas por via das quantidades e/ou preços de venda ou por subavaliação dos custos

No âmbito dos custos, o analista deverá considerar a adequação da previsão e a razoabilidade dos mesmos, no que respeita aos custos com as matérias subsidiárias (quando se aplicarem, por exemplo, embalagens, rolhas, rótulos, etc.).

- **Capitalização do investimento** – Verificar a capitalização de valor económico, no sentido da mobilização dos recursos necessários para realizar os investimentos objeto da candidatura.

 	<b>DESTINATÁRIOS</b> GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 13.12.2019
			Pág. 11 de 18



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

c) **Coerência financeira** - Devem ser avaliados os recursos financeiros necessários ao financiamento total do investimento.

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios esta situação deve ser objeto de condicionante.

**VIII. Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 47/2016.

As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, exceto eventuais condicionantes ad hoc, inseridas manualmente, e aplicáveis até à data de aceitação da concessão do apoio.

As licenças de construção devem ser entregues com a apresentação do pedido de pagamento das despesas respetivas.

A Comunicação prévia para instalação de mercado local de produtores deve ser entregue até ao primeiro pedido de pagamento

O Regulamento interno do mercado municipal (ou freguesia) aprovado pela entidade competente deve ser entregue no último pedido de pagamento

**4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**4.2.1. Cálculo da Valia da Operação (VGO)**

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA 5 Gabriela Freitas	Versão 02 13.12.2019
				Pág. 12 de 18



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Para efeitos de seleção, os critérios apenas são validados quando a condição associada esteja cumprida no momento de apresentação da candidatura.

Com base nos critérios definidos pelo GAL, deverá ser atribuído o nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura, não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal NT14/2018, CANDIDATURAS AO PDR2020

O analista deve registar no modelo de análise uma fundamentação detalhada que inclui a identificação dos documentos que permitiram verificar o cumprimento dos critérios de seleção de acordo com o seguinte:

**4.2.1.1. Para efeito de seleção de candidaturas à componente «Cadeias Curtas» devem ser validados os critérios abaixo indicados:**

**EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

**AF - Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar**

Pontuação atribuída em função do promotor ser reconhecido com Estatuto de Agricultor Familiar, condicionada à sua aprovação.

**JA - Candidatura apresentada por Jovem Agricultor**

Pontuação Atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**MPB - Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico**

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

**4.2.1.2. Para efeito de seleção de candidaturas à componente «Mercados Locais» devem ser validados os critérios abaixo indicados:**

**OP - Candidatura apresentada por Agrupamento ou Organização de Produtores.**

Pontuação atribuída se o promotor, à data da submissão da candidatura, for um agrupamento, ou uma Organização de Produtores reconhecidos.

Para que o critério seja valorizado o promotor deve estar registado, à data de submissão da candidatura, como Organização de Produtores Reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação idigital do IFAP, I.P.

Assim, deve ser consultada a listagem das Organizações e Agrupamentos de Produtores reconhecidos, disponível no site do IFAP, I.P. no link:

[www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap\\_publico](http://www.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_publico)

Após o registo na área reservada devem ser selecionadas as seguintes opções: “Aplicações” → “idigital”

→ “Organizações de Produtores” → “Reconhecimento” → “Extração Ficheiro OP”.

Com a inserção do NIFAP ou NIF da entidade que se pretende pesquisar é disponibilizado um ficheiro com informação diversa.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Folha “SetoresProdutos”: o (s) produto (s) proposto (s) na candidatura deve (m) constar da listagem de produtos para os quais a OP está reconhecida;
2. Folha “Sanções”: o reconhecimento não deve estar revogado.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**QP - Qualidade da parceria, que valoriza a abrangência e a representatividade dos intervenientes da cadeia curta local e a representação dos produtores na parceria.**

Se o projeto envolve produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e consumidores ao nível local e/ou urbano:

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

Podem pontuar neste critério as candidaturas individuais que incluam acordos de parceria, em vigor à data da submissão da candidatura.

**NPP - Número de produtores participantes no projeto**

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

Só podem pontuar neste critério as candidaturas submetidas em parceria.

**EDL -Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**

Pontuação atribuída em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL.

**AFJER - Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.**

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N4/A4/10.2.1.4/2019**

**OPERAÇÃO: 10.2.1.4 – CADEIAS CURTAS E MERCADOS  
LOCAIS**




**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**MPB - Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.**

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

**5. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor no dia 13 de dezembro de 2019

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p>	<p><b>DESTINATÁRIOS</b> <b>GAL/DRAP/SECRETARIADO</b> <b>TÉCNICO</b></p>	<p><b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b></p>	<p>Versão 02 13.12.2019</p>
			<p>Pág. 16 de 18</p>



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXOS

ANEXO – VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

- TABELA 1 – Valores de referência/ mercado de custos com construção civil

i. Betão:

Betão	Área bruta (m <sup>2</sup> )				
	500m <sup>2</sup>	>500 e < 1.000m <sup>2</sup>	>1.000 e < 1.500m <sup>2</sup>	>1.500 e < 2.000m <sup>2</sup>	>2.000 e < 3.000m <sup>2</sup>
5m	300	245	240	220	225
7,5m	334	276	270	242	249
10m	394	323	322	290	309
12,5m	420	358	354	318	342

ii. Estrutura metálica/ pré-fabricado:

Estrutura metálica/ pré-fabricado	Área bruta (m <sup>2</sup> )				
	500m <sup>2</sup>	>500 e < 1.000m <sup>2</sup>	>1.000 e < 1.500m <sup>2</sup>	>1.500 e < 2.000m <sup>2</sup>	>2.000 e < 3.000m <sup>2</sup>
cércea - 5m	280	229	224	200	210
7,5m	312	256	252	223	232
10m	347	300	301	267	288
12,5m	360	334	330	293	319

Considera-se que o valor unitário do preço de construção de edifícios (€/m<sup>2</sup>) corresponde ao valor do preço de construção para habitação, anualmente publicado. (Portaria n.º 419/2015 de 31 de dezembro)



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

No que respeita às deslocações o limite máximo elegível por titular de exploração não poderá exceder os 9.360 euros durante a vigência do projeto, ou seja, o limite máximo por deslocação elegível por titular de exploração não poderá exceder os 60 euros. Estes limites elegíveis estão relacionados com o transporte, portagens e subsídio de alimentação.